



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.com.br/>

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Altera a Resolução DPG n.º 536/2025*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XIV, e no art. 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** o contido nas Deliberações CSDP 019/2022 e 20/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar as atribuições dos/as defensores/as públicos do Estado do Paraná em uma única resolução;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, que veda a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados à luz da situação de 1º de novembro de 2023, sem que eventuais designações extraordinárias impliquem no pagamento previsto no art.150 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** as remoções realizadas no ano de 2025 e os resultados divulgados através dos Editais DPG n.º 69/2025; 78/2025; 103/2025 e 106/2025;

**CONSIDERANDO** a última lotação de defensores/as públicos/as, divulgada por meio do Edital nº 110/205;

**CONSIDERANDO** que a prestação da assistência jurídica gratuita no Estado do Paraná é realizada pela Defensoria Pública por meio de seus Órgãos de execução, quais sejam, os/as defensores/as públicos/as do Estado,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI! n.º 25.0.000010218-3,

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o parágrafo único do art. 24 da Resolução DPG n.º 536/2025 que passa a vigor com a seguinte redação:

### **Art. 24. (...)**

**Parágrafo único.** Fica a defensora pública mencionada no *caput* designada extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições, para tabelariedade da 90ª Defensoria Pública da 1ª Região, para o passivo da 94ª Defensoria Pública da 1ª Região e para continuar a atuação nos processos da 7ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais com competência para Família e Sucessões que contavam com a atuação da Defensoria Pública antes de serem redistribuídos à 11ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais por ocasião da publicação da Resolução 298- OE do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Resolução produz efeitos a partir de 29 de outubro de 2025.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 07/11/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0189111** e o código CRC **0FB459CA**.

---

25.0.000010218-3

0189111v2